



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 97/2025.

Rolador, RS, em 04 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor

JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 86/2025, com a seguinte ementa:

Autoriza o Município, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar a contratação de cinco professores de educação infantil – por tempo determinado, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa à autorização para fins de contratação de quatro professores de educação infantil sendo dois para atendimento junto a Escola Municipal de Educação Infantil Maria Cleci Rios Senger, em virtude da falta de professor de cargo de provimento efetivo para atendimento junto a instituição, um para atendimento junto a Escola Municipal Santo Onofre, também para suprir a falta de professor ocupante de cargo efetivo, sendo que não há lista de aprovados em concurso público, um para atendimento junto a Escola Municipal Princesa Isabel, em substituição a professora ocupante de cargo efetivo que se encontra afastada para atuar no cargo de Direção de Escola, e um professor substituto pra atendimento junto a EMEI e a Escola Princesa Isabel.

Em anexo cópia da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e cópia do ofício recebido da SEDUC solicitando a contratação dos profissionais da área.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito



Projeto de Lei nº 86/2025.

Autoriza o Município, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar a contratação de cinco professores de educação infantil – por tempo determinado, e dá outras providências.

(...)

Art. 1º. O Município de Rolador, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para o exercício da seguinte função: cinco (05) Professores de educação infantil, com carga horária semanal de até 24 (vinte e quatro) horas;

§1º. A contratação de que trata o caput, irá até o dia 18/12/2026, data prevista para o encerramento do ano letivo, desde que mantida a necessidade temporária.

§2º. Em caso de dilação do prazo de encerramento do ano letivo, poderão as contratações de que trata o caput serem prorrogadas por até 30 (trinta) dias, observado o encerramento do ano letivo.

Art. 2º. Os contratados nos termos desta Lei faram jus a um vencimento equivalente ao básico previsto para o cargo de provimento efetivo de professor, classe A, nível 1, a repouso semanal remunerado e em feriados, bem como a gratificação natalina, a férias proporcionais aos meses trabalhados e adicional de um terço de férias proporcionais aos meses trabalhados, nos termos da Lei Municipal nº 50, de 21 de junho de 2001.

§1º. Se for o caso, os contratados também faram jus às gratificações pelo exercício em escola de difícil acesso, em classe especial e em turma multisseriada, nos termos da Lei Municipal nº 50, de 21 de junho de 2001.

§2º. Os contratados nos termos desta Lei faram jus ainda ao auxílio-alimentação, por conta da execução do Programa de Auxílio à Alimentação dos Agentes Públicos Municipais do Rolador (PAP), nos termos da Lei Municipal nº 929, de 1º de março de 2011.

Art. 3º. As atribuições e requisitos para a contratação de pessoal autorizada pela presente lei são aqueles previstos na Lei nº 50/2001 para o cargo de professor;

Art. 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a contratação autorizada pela presente lei: a necessidade de 02 professores para atendimento junto a Escola Municipal de Educação Infantil Maria Cleci Rios Senger, em virtude da falta de professor de cargo de provimento efetivo para atendimento junto a instituição, um para atendimento junto a Escola Municipal Santo Onofre, também para suprir a falta de professor ocupante de cargo efetivo, sendo que não há lista de aprovados em concurso público, um para atendimento junto a Escola Municipal Princesa Isabel, em substituição a professora ocupante de cargo efetivo que se encontra afastada para atuar no cargo de Direção



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



de Escola, e um professor substituto pra atendimento junto a EMEI e a Escola Princesa Isabel, a fim de cobrir o 1/3 de hora atividade dos professores.

Art. 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, dar-se-á mediante a realização processo seletivo simplificado - PSS.

Art. 6º. O contrato será de natureza administrativa e o contratado restará vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

I - Término do prazo contratual.

II - Iniciativa do contratado, mediante notificação ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III - Iniciativa do contratante, pela extinção da necessidade temporária ou por conveniência administrativa, mediante notificação ao contratado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º. Os contratados com base na presente Lei sujeitar-se-ão, no que couber, ao regime disciplinar estatuído pela Lei Municipal nº 56, de 28 de junho de 2001.

Parágrafo único. A apuração de infração disciplinar atribuída ao contratado nos termos desta Lei será apurada em procedimento administrativo próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 9º. As contratações serão feitas com observância das seguintes dotações orçamentárias previstas Orçamento Anual de 2026:

Órgão	Unidade Orçamentária	Classificação da Despesa
04	0402	3190 04 00 00 3190 13 00 00

Art. 10. Em caso de término do contrato efetivado com base nesta Lei antes do termo final, fica o Poder Executivo autorizado a realizar nova contratação desde que persista a justificativa de que trata o artigo 4º e observadas todas as demais condições e prazos estipulados.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)